

Acordo de Cooperação entre o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras e a Unión de Universidades de América Latina y el Caribe

O Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) da República Federativa do Brasil e a *Unión de Universidades de América Latina y el Caribe (UDUAL)*, doravante denominados as Partes.

Convencidos da necessidade de promover e reforçar a cooperação, a comunicação recíproca das informações, o melhoramento de programas de pesquisa e de educação bem como o intercâmbio de professores, pesquisadores e de estudantes;

Interessados em estabelecer e promover relações regulares nos domínios relativos às suas competências, particularmente científicas e culturais em um quadro institucionalizado;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I Do Objetivo

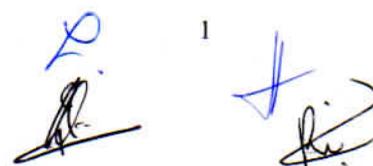
O objetivo do presente Acordo é estabelecer um marco jurídico de referência com base no qual as Partes promoverão e intensificarão a cooperação acadêmica científica e cultural por meio de atividade de pesquisa, de ensino, e de gestão universitária.

ARTIGO II Das Modalidades de Cooperação

As Partes acordam que as atividades de cooperação a que se referem o presente Acordo serão desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- a) Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjunta;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos internacionais de cooperação institucional;
- c) Organização de encontros de estudos, seminários e cursos no domínio relativo ao presente Acordo;
- d) Intercâmbio de informações, de documentação e de publicações científicas;

1



- e) Intercâmbio de professores, pesquisadores e de pessoal técnico em permanências curtas e longas;
- f) Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- g) Organização conjunta de conferências, seminários, simpósios e eventos similares;
- h) Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

Parágrafo 1º - A operacionalização do presente Acordo não estará condicionada a que as Partes estabeleçam projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere o presente Artigo.

Parágrafo 2º - As Partes não estarão obrigadas a cooperar naquelas atividades a respeito das quais exista proibição interna derivada de uma lei, normativa institucional ou de costume.

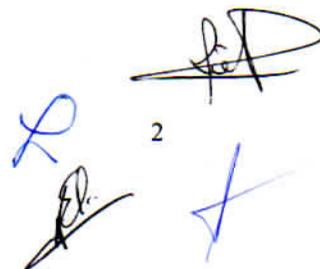
ARTIGO III Das Competências

As Partes se comprometem a desenvolver as modalidades de cooperação derivadas do presente Acordo, com absoluto respeito às suas respectivas competências, normativas, diretivas institucionais e legislação nacional aplicável.

ARTIGO IV Programas de Cooperação Específicos

I - As Partes formularão Programas de Cooperação Específicos que descreverão as atividades ou projetos a serem desenvolvidos. Estes, uma vez formalizados, serão parte integrante do presente Acordo, devendo incluir as seguintes informações:

- a) Objetivos;
- b) Cronograma de execução;
- c) Alocação de recursos humanos e materiais;
- d) Meios de financiamento;
- e) Responsabilidade de cada uma das Partes;
- f) Divulgação dos resultados;
- g) Qualquer outra informação que as Partes considerem pertinentes.



2

II- Cada uma das partes oferecerá ao pessoal participante nas ações de cooperação previstas neste Acordo de Cooperação um tratamento semelhante ao que recebe seu próprio pessoal, permitindo-lhes o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais.

III - O pessoal designado por cada uma das Partes para participar das atividades de cooperação referidas no presente Acordo continuará sob a direção e dependência da instituição de origem, visto que não se criam relações de caráter trabalhista com a outra Parte, a qual não será considerada como chefe ou empregador substituto.

IV - As Partes orientarão e darão o suporte necessário às providências para entrada, permanência e saída do território aos participantes oficiais das atividades de cooperação que derivem do presente Acordo. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, aduaneiras, sanitárias e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem prévia autorização das autoridades competentes nessa matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições locais.

V - As Partes se assegurarão de que o pessoal participante nas atividades de cooperação disponha de uma cobertura social, médica, laboratorial, hospitalar e que inclua repatriação funerária.

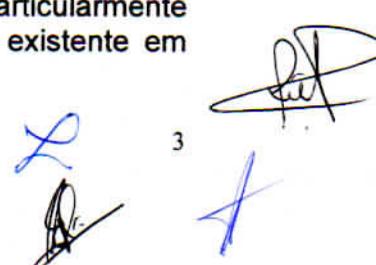
ARTIGO V Do Financiamento

As Partes buscarão alternativas para financiar as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo em conformidade com as suas disponibilidades financeiras e o disposto em suas legislações nacionais.

ARTIGO VI Da Propriedade Intelectual

No caso de haver sido gerado, como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas em conformidade com o presente Acordo, produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual esses serão regidos pelas legislações de cada país aplicáveis à matéria bem como pelas convenções internacionais que sejam vinculantes para os países envolvidos.

Os intercâmbios e/ou difusão de publicações, de documentos, de materiais pedagógicos, audiovisuais e informáticos diversos, far-se-ão em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável a cada uma das Partes, particularmente aquelas relativas aos direitos autorais e à propriedade intelectual existente em



cada um dos países envolvidos.

ARTIGO VII Dos Mecanismos de Coordenação e Acompanhamento

Para lograr as melhores condições de instrumentação do presente Acordo, cada Parte designará, dentro de trinta (30) dias após a data da assinatura, um Coordenador que deverá acompanhar às atividades de cooperação.

Os Coordenadores terão as seguintes responsabilidades:

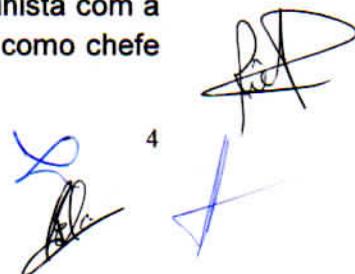
- a) estabelecer um programa de atividades anual, reunindo-se alternadamente nas sedes das Partes, salvo acordo em contrário;
- b) propor Programas de Cooperação Específicos, complementares ao presente Acordo;
- c) coordenar o intercâmbio do pessoal acadêmico com finalidades docentes, de pesquisa e de assessoramento;
- d) precisar para as estruturas administrativas de ambas as Partes os procedimentos de comunicação e de compromissos respectivos do presente Acordo;
- e) avaliar as atividades de cooperação desenvolvidas e as que se estejam levando a cabo ao abrigo do presente Acordo;
- f) elaborar informes sobre os avanços obtidos ao abrigo do presente Acordo;
- g) qualquer outra função que as Partes convencionem.

ARTIGO VIII Relação Trabalhista

Cada uma das partes oferecerá ao pessoal participante nas ações de cooperação previstas neste Acordo de Cooperação um tratamento semelhante ao que recebe seu próprio pessoal, permitindo-lhes o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais.

O pessoal designado por cada uma das partes para a execução do presente Acordo de Cooperação, continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertença, portanto não se estabelecerão relações de caráter trabalhista com a outra Parte, ou seja, em nenhum caso a outra parte será considerada como chefe ou empregador substituto.

4



Cada Parte providenciará as facilidades necessárias para a entrada, permanência e saída dos participantes que de forma oficial venham a intervir nos programas de colaboração derivados do presente Acordo de Cooperação. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, alfandegárias, sanitárias e de segurança vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes nesta matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições do mesmo.

Ambas as partes assegurarão que seu pessoal participante nas ações de cooperação conte com seguro médico, de danos pessoais e de vida, para o caso de sinistro resultante do desenvolvimento de atividades de cooperação relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, que cubra a reparação do dano ou promova indenização, sendo esta coberta pela instituição de seguro correspondente.

ARTIGO IX

Responsabilidade Civil

As Partes se eximem expressamente de qualquer responsabilidade que possa ser gerada em função das atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo, salvo em caso de negligência grave, ou conduta dolosa, assim como da responsabilidade advinda de greve de trabalhadores acadêmicos ou administrativos, uma vez que superados estes eventos se reiniciarão as atividades com a forma e direcionamentos que determinem as Partes.

ARTIGO X

Outros Instrumentos

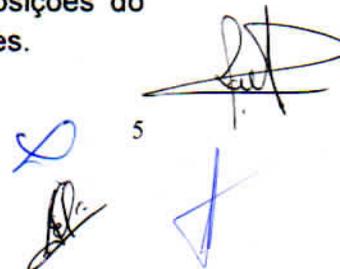
A cooperação no marco do presente Acordo será levada a cabo sem prejuízo dos direitos e obrigações que as partes tenham adquirido em virtude de outros instrumentos Internacionais.

ARTIGO XI

Soluções De Controvérsias

Qualquer diferença derivada da interpretação ou aplicação das disposições do presente Acordo de Cooperação será resolvida por acordo entre as partes.

5



ARTIGO Disposições Finais

O presente Acordo será válido a partir da data de sua assinatura e terá uma vigência de cinco (5) anos. Poderá ser renovado por um período de mais cinco anos por mútuo acordo por escrito entre as Partes.

O presente Acordo de Cooperação permanecerá vigente até que uma das partes decida denunciá-lo, mediante notificação escrita dirigida à outra com, no mínimo, seis meses de antecedência.

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento entre as Partes, formalizado por meio de comunicações escritas nas quais se especifiquem as datas de entrada em vigor.

O término antecipado do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas ou projetos de cooperação que tiverem sido formalizados durante sua vigência.

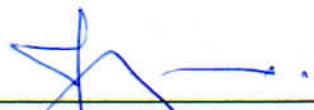
Este Acordo é assinado em dois (2) exemplares originais, em língua portuguesa.

Cidade de Pernambuco, 06/02/2014

Ciudad de Panamá, 06/02/2014



Prof. Dra. Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente
Grupo Coimbra de Universidades
Brasileiras



Dr. José Tadeu Jorge
Presidente
Unión de Universidades de América Latina y
el Caribe

Testemunha:



Prof. Dra. Rossana Valéria de Souza e
Silva
Diretora Executiva
Grupo Coimbra de Universidades
Brasileiras

Testemunha:



Dr. Roberto Escalante Semerena
Secretário Geral da UDUAL
Unión de Universidades de América Latina y
el Caribe